

## PORTARIA IBRAM Nº 551, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera a composição da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus, designada anteriormente pela Portaria Ibram nº 429, de 7 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do art. 20 do Anexo do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e, tendo em vista o disposto no [Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007](#), no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), na [Portaria Ibram nº 302, de 15 de abril de 2021](#), e no [Edital nº 30/2020](#),

### RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem prejuízo das suas atribuições, para a composição da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, os servidores abaixo relacionados:

a) Priscila Rodrigues Borges, matrícula SIAPE nº 20602588, como 1ª (primeira) titular, com mandato que se iniciou em 7 de dezembro de 2017 e será encerrado em 6 de dezembro de 2021;

b) Thiara Batista Bruxel, matrícula SIAPE nº 1838361, como 2ª (segunda) titular, com mandato iniciando a partir da vigência desta Portaria;

c) Marco Antônio Xavier, matrícula SIAPE nº 1824748, como 3º (terceiro) titular, com mandato iniciando a partir da vigência desta Portaria;

d) Eurípedes Gomes da Cruz Junior, matrícula SIAPE nº 240074, como 1º (primeiro) suplente, com mandato que se iniciou em 7 de dezembro de 2017 e será encerrado em 6 de dezembro de 2021; e

e) Rosany da Silva Schimidt, matrícula SIAPE nº 1249208, como 2ª (segunda) suplente, com mandato iniciando a partir da vigência desta Portaria.

§ 1º O primeiro titular e o primeiro suplente são redesignados para concluírem o período de recondução ao mandato, com término em 6 de dezembro de 2021.

§ 2º Os demais membros são designados para cumprirem mandato completo de 3 anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º Incumbe à Comissão de Ética do Ibram exercer as atribuições de que tratam o Capítulo II do Anexo do [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#), bem como do art. 7º do [Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007](#).

Art. 3º Em cumprimento aos §§ 1º e 2º do art. 7º do [Decreto nº 6.029/2007](#) e aos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008](#) da Comissão de Ética Pública – CEP, os membros da Comissão de Ética do Ibram indicarão servidor do quadro permanente do Ibram para a função de Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O Presidente do Ibram procederá, em ato próprio, à designação do servidor indicado pela Comissão de Ética do Ibram para exercer a função de Secretário-Executivo.

Art. 4º A atuação no âmbito da Comissão de Ética do Ibram não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, na forma do disposto no § 1º do art. 3º do [Decreto nº 6.029/2007](#), devendo ser registrados nos assentamentos funcionais do servidor, conforme orienta o § 2º do art. 3º da [Resolução nº 10/2008](#), da CEP.

Art. 5º Ficam revogadas a [Portaria nº 429, de 7 de dezembro de 2017](#) e a [Portaria nº 63, de 19 de fevereiro de 2019](#).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

**ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS**

Presidente do Instituto Brasileiro de Museus-Substituta

Brasília, 13 de julho de 2021.

Este texto não substitui o publicado no BSE em 13 de julho de 2021 ([clique aqui](#))